

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - o descumprimento de qualquer das obrigações, para a

qual não esteja cominada pena especial, poderá ser punida, considerando a gravidade da falta, com a penalidade de cassação da autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JR.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.005012/2008-66, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, publicada no D.O.U de 2 de julho de 2008, as pragas ACARINA - Raoiella indica; HEMÍPTERA - Maconellicoccus hirsutus; LEPIDOPTERA - Helicoverpa armigera; FUNGO - Puccinia kuehnii e VIRUS - Lily symptomless.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, que passa vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, e a Instrução Normativa nº 59, de 20 de novembro de 2007.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

"ANEXO II

LISTA DE PRAGAS QUARENTENÁRIAS PRESENTES

ACAROS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Raoiella indica</i>	Açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), Açaí-do-Amazonas, Açaí-solitário (<i>Euterpe precatoria</i>), Alpínia (<i>Alpínia purpurata</i>), Alpínia (<i>Alpínia zerumbet</i>), <i>Aricuriroba</i> (<i>Syagrus schizophylla</i>), <i>Arvore-do-viajante</i> (<i>Ravenala madagascariensis</i>), Bananeira (<i>Musa spp.</i>), Bastão-do-imperador (<i>Etilingera alator</i>), Buriti (<i>Mauritia flexuosa</i>), Cana-da-Índia (<i>Canna indica</i>), Coqueiro (<i>Cocos nucifera</i>), Coquinho-azedo (<i>Butia capitata</i>), Corifa (<i>Corypha umbraculifera</i>), Dendezeiro (<i>Elaeis guineensis</i>), Estrelítzia (<i>Strelitzia reginae</i>), Helicônia (<i>Heliconia spp.</i>), Jerivá (<i>Syagrus romanzoffianum</i>), Licuala (<i>Licuala grandis</i>), Miraguama (<i>Coccothrinax miraguama</i>), Palma Corcho (<i>Microcycas calocoma</i>), Palmeira (<i>Coccothrinax barbadensis</i>), Palmeira (<i>Aiphanes spp.</i>), Palmeira (<i>Pseudophoenix vinifera</i>), Palmeira areca-bambu (<i>Dyopsis lutescens</i>), Palmeira arecina (<i>Veitchia arecina</i>), Palmeira chamaedora (<i>Chamaedora spp.</i>), Palmeira de Manilla (<i>Veitchia maerillii</i>), Palmeira fênix (<i>Phoenix roebelenii</i>), Palmeira-paorotis (<i>Acoelorrhaphe wrightii</i>), Palmeira rabo de raposa (<i>Wodyetia bifurcata</i>), Palmeira real australiana (<i>Archontophoenix Alexandre</i>), Palmeira Real Australiana (<i>Archontophoenix alexandrae</i>), Palmeira sagu (<i>Cycas spp.</i>), Palmeira areca (<i>Areca sp.</i>), Palmeira Bismarckia (<i>Bismarckia nobilis</i>), Palmeira-da-Califórnia (<i>Washingtonia robusta</i>), Palmeira-de-macarthur (<i>Ptychosperma macarthurii</i>), Palmeira de Manarano (<i>Beccariophoenix madagascariensis</i>) Pupunha silvestre (<i>Bactris plumeriana</i>), Palmeira-de-saia (<i>Washingtonia filifera</i>), Palmeira-fuso (<i>Pseudophoenix sargentii</i>), Palmeira-imperial-de-Porto Rico (<i>Roystonea borinquena</i>), Palmeira-leque (<i>Schippia concolor</i>), Palmeira-leque-brilhante (<i>Thrinax radiata</i>), Palmeira-leque-da-china (<i>Livistonia chinensis</i>), Palmeira-leque-de-fiji (<i>Pritchardia pacifica</i>), Palmeira-prateada-de-leque (<i>Coccothrinax argentata</i>), Palmeira-princesa (<i>Dictyosperma album</i>), Palmeira-rabo-de-peixe (<i>Caryota mitis</i>), Palmeira-rabo-de-peixe (<i>Caryota urens</i>) Palmeira-ráfia (<i>Raphis excelsa</i>), Palmeira real (<i>Roystonea regia</i>), Palmeira solitária (<i>Ptychosperma elegans</i>), Palmeira-triângulo (<i>Dyopsis decaryi</i>), Pritchardia (<i>Pritchardia vuylstekeana</i>), Pupunha (<i>Bactris gasipaes</i>), Pupunha silvestre (<i>Bactris plumeriana</i>), Tamareira (<i>Phoenix dactylifera</i>), Tamareira-das-canárias (<i>Phoenix canariensis</i>), Tamareira-dó-Senegal (<i>Phoenix recclinata</i>) e demais espécies das famílias Arecaceae, Heliconiaceae, Musaceae, Pandanaceae, Strelitziaceae e Zinberaceae	Roraima e Amazonas
<i>Schizotetranychus hindustanicus</i>	Citros (<i>Citrus sp.</i>), Coqueiro (<i>Cocos nucifera</i>), Nim (<i>Azadirachta indica</i>), Sorgo (<i>Sorghum bicolor</i>), Acácia (<i>Acacia sp.</i>) e Cinamomo (<i>Melia azedarach</i>)	Roraima

INSETOS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Aleurocanthus woglumi</i>	Abacate (<i>Persea americana</i>), Álamo (<i>Populus spp.</i>), Amora (<i>Morus spp.</i>), Ardisia (<i>Ardisia Swartz</i>), Bananeira (<i>Musa spp.</i>), Buxinho (<i>Buxus sempervirens</i>), Café (<i>Coffea arabica</i>), Caju (<i>Anacardium occidentale</i>), Carambola (<i>Averrhoa carambola</i>), Cherimóia (<i>Annona cherimola</i>), Citros (<i>Citrus spp.</i>), Dama da noite (<i>Cestrum nocturnum</i>), Gengibre (<i>Zingiber officinale</i>), Goiaba (<i>Psidium guajava</i>), Graviola (<i>Annona muricata</i>), Grumixama (<i>Eugenia brasiliensis</i>), Hibisco (<i>Hibiscus rosa-sinensis</i>), Jasmim-manga (<i>Plumeria rubra</i>), Lichia (<i>Litchi chinensis</i>), Louro (<i>Laurus nobilis</i>), Mamão (<i>Carica papaya</i>), Manga (<i>Mangifera indica</i>), Maracujá (<i>Passiflora edulis</i>), Marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>), Murta (<i>Murraya paniculata</i>), Pera (<i>Pyrus spp.</i>), Pinha (<i>Annona squamosa</i>), Romã (<i>Punica granatum</i>), Rosa (<i>Rosa spp.</i>), Sapoti (<i>Manilkara zapota</i>) e Uva (<i>Vitis vinifera</i>).	Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, São Paulo e Tocantins, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul e Rondônia.
<i>Bactrocera carambolae</i>	Hospedeiros primários: <i>Carambola</i> (<i>Averrhoa carambola</i>), Goiaba (<i>Psidium guajava</i>), Jambo vermelho (<i>Syzygium malaccensis</i>), Laranja caipira, Laranja da terra, Laranja amarga, Laranja (<i>Citrus aurantium</i>), Maçaranduba, Arapaju, Mararaju (<i>Manilkara zapota</i>) e Manga (<i>Mangifera indica</i>). Hospedeiros secundários: Acerola (<i>Malpighia punicifolia</i>), Amendoeira (<i>Terminalia catappa</i>), Bacupari (<i>Garcinia dulcis</i>), Bilimbi, Carambola marela, Caimito ou Abiu (<i>Chrysophyllum caimito</i>), Cajazeiro ou Taperebá (<i>Spondias lutea</i>), Caju (<i>Anacardium occidentale</i>), Fruta pão (<i>Artocarpus altilis</i>), Gomuto (<i>Arenga pinnata</i>), Jaca (<i>Artocarpus integrifolia</i>), Jambo branco (<i>Syzygium samarangense</i>), Jambo branco ou d'água (<i>Syzygium aqueum</i>), Jambo rosa (<i>Syzygium jambos</i>), Jujuba (<i>Ziziphus mauritiana</i> e <i>Z. jujuba</i>), Laranja doce (<i>Citrus sinensis</i>), Limão cayena (<i>Averrhoa bilimbi</i>), Pimenta picante, Pimenta do diabo (<i>Capsicum annum</i>), Pitangueira vermelha (<i>Eugenia uniflora</i>), Pomelo, toranja (<i>Citrus paradisi</i>), Tangerina (<i>Citrus reticulata</i>) e Tomate (<i>Lycopersicon esculentum</i>).	Amapá e Roraima
<i>Cydia pomonella</i>	Ameixa (<i>Prunus sp.</i>), Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>), Maça (<i>Malus sp.</i>), Marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>), Nectarina (<i>Prunus persica var. nectarina</i>), Nogueira européia (<i>Juglans regia</i>), Pera (<i>Pyrus sp.</i>) e Pêssego (<i>Prunus persica</i>)	Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
<i>Dactylopius opuntiae</i>	Palma forrageira (<i>Opuntia sp.</i>).	Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.
<i>Sinoxylon conigerum</i>	Bálsamo (<i>Myroxylon balsamum</i>), Caju (<i>Anacardium occidentale</i>), Flamboyant (<i>Delonix regia</i>), Mandioca (<i>Manihot esculenta</i>), Manga (<i>Mangifera indica</i>), Mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>), Seringueira (<i>Hevea brasiliensis</i>) e Teca (<i>Tectona grandis</i>).	Mato Grosso
<i>Sirex noctilio</i>	<i>Pinus sp.</i>	Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

FUNGOS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Guignardia citricarpa</i> (= <i>Phyllosticta citricarpa</i>)	Citros (<i>Citrus spp.</i>)	Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Bahia, Goiás e Rondônia.
<i>Mycosphaerella fitijensis</i>	Bananeira (<i>Musa spp.</i>) e <i>Heliconia spp.</i> Exceto: <i>Heliconia rostrata</i> , <i>H. bihai</i> , <i>H. augusta</i> , <i>chartaceae</i> , <i>H. spathocircinada</i> , <i>H. librata</i> , <i>H. psittacorum</i> cultivar Red Opal e <i>H. stricta</i>	Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Tocantins, Maranhão e Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

PROCARIONTES	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA



<i>Candidatus Liberibacter spp.</i>	Citros (<i>Citrus spp.</i>), <i>Fortunella spp.</i> , <i>Poncirus spp.</i> e Murta (<i>Murraya paniculata</i>)	Minas Gerais, Paraná e São Paulo.
<i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2	Bananeiras (<i>Musa spp.</i>) e <i>Heliconia spp.</i>	Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Sergipe.
<i>Xanthomonas citri</i> susp. <i>Citri</i> (= <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>Citri</i>)	Citros (<i>Citrus sp.</i>), <i>Citrus spp.</i> , <i>Fortunella spp.</i> , e <i>Poncirus spp.</i>	Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Ceará e Maranhão.
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i>	Videira (<i>Vitis spp.</i>), e seus híbridos	Bahia, Ceará, Pernambuco e Roraima.

"(NR)

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-12-2013, Seção 1, págs 91 e 92, com incorreções no original.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 358, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do Anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa DAS nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.002342/2013-50, resolve:

Art. 1º - Conceder o Credenciamento da Empresa CAMILA DE MELO LOPES CAMPOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE AMBIENTAL-ME, CNPJ 18.367.712/0001-09, situada na Estrada do Barbalho, 741, Loja 1ª, Bairro Iputinga, CEP 50.800-290, Recife/PE, registrada neste Ministério, através do Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos - SIPE, sob número PE 51204-4, e credenciada nesta Superintendência, sob número BR PE 0493, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários em mercadorias, embalagens e suportes de madeira, nas modalidades:

Tipos de tratamentos autorizados:
-72: TRATAMENTO TÉRMICO (HT);
-73: SECAGEM EM ESTUFA (KD).

Parágrafo Único - Os tratamentos serão realizados pelo método "Processo de Câmara Portátil".

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado por 04 (quatro) anos, mediante solicitação da interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



IX - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação realizada por unidade administrativa subordinada;

X - aplicar penalidade de multa e de suspensão aos fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes;

XI - propor à instância superior:

a) celebração de acordo, ajuste, contrato, convênio e termos de cooperação, dentre outros instrumentos correlatos;

b) cessão, remoção, redistribuição, bem como nomeação, designação, exoneração e dispensa de servidor para cargo em comissão, função gratificada e função comissionada técnica; e

c) patenteamento e comercialização de tecnologias, bens e serviços;

XII - aprovar escala de férias dos servidores hierarquicamente subordinados;

XIII - promover realização de sindicância e instauração de processo administrativo; e

XIV - praticar os demais atos inerentes ao desempenho das competências das unidades administrativas hierarquicamente subordinadas.

Art. 92. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - gerir, orientar e acompanhar as execuções das atividades referentes às unidades administrativas hierarquicamente subordinadas;

II - opinar sobre matéria de competência;

III - fornecer subsídios e participar do processo de elaboração, avaliação, aprovação de proposta para o Plano Plurianual e de programação orçamentária; e

IV - apresentar, periodicamente, relatórios das atividades realizadas.

Art. 93. Aos Chefes de Seção, de Setor, de Núcleo, de Escritório Regional, de Estação Experimental e Campo Experimental incumbe:

I - orientar e controlar as execuções das atividades afetas às respectivas unidades administrativas;

II - pronunciar-se sobre matérias de competência;

III - submeter à autoridade imediatamente superior a programação a ser executada pela unidade administrativa e os relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - assistir ao chefe imediato em matérias de competência.

Art. 94. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de dezembro de 2013

Termo de Julgamento

Referência: Processo nº 21044.006187/2013-41 e apenso nº 21044.001347/2013-66.

INTERESSADOS: Secretaria de Defesa Agropecuária e 3G Controle de Pragas Urbanas e Soluções Ambientais Ltda.

ASSUNTO: Decisão em recurso administrativo.

Considerando o que consta dos autos referenciados e à vista da manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolhe e agrega a esta decisão, para dela fazer parte integrante, como fundamentação, independentemente de transcrição, consoante estipulado no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, assim como acatando pareceres técnicos originários da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, por seu Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA, no que não contrário ao conjunto probatório e documental produzido e as tipificações legais indicadas pela CONJUR/MAPA, com fundamento na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto nº 4074/2002, assim como nos arts. 57 e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvo:

a) conhecer do recurso administrativo interposto por 3G CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS Ltda., exceto no que concerne à postulação a título de danos morais, dado tratar-se de matéria estranha ao objeto recursal e, no mérito, confirmar a decisão recorrida, mantendo o Auto de Infração nº 03/2422/RJ/2013 e a penalidade imposta pela área de fiscalização do DSV/SDA, consoante capitulam os dispositivos indicados preambularmente, agregando-se as demais disposições regulamentares e acessórias editadas pelo MAPA;

b) determinar a intimação da entidade recorrente e demais medidas administrativas, informando que se esgota nesta instância a esfera administrativa de discussão da matéria, consoante capitula o artigo 57 da Lei nº 9.784/99.

Após, transmita-se o expediente à Secretaria de Defesa Agropecuária, para providências subsequentes.

ANTÔNIO ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 59/2013 de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 91 e 92, republicada no DOU de 24 de dezembro de 2013, seção 1, páginas 4 e 5, no Anexo, na tabela relativa aos insetos, primeira linha, 3ª coluna, onde se lê: "Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, São Paulo e Tocantins, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul e Rondônia", leia-se: "Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, São Paulo e Tocantins, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Rio Grande do Norte".

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004436/2013-15, de 17/09/2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 647, de 10.10.2002 (DOU de 14.10.2002) e MCT/MDIC/MF nº 451, de 21.07.2008 (DOU de 22.07.2008), para a empresa Altec Alagoas Tecnologia de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.254.990/0001-45.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência das Portarias referidas no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004872/2013-86, de 09/10/2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 914, de 23.10.2009 (DOU de 26.10.2009), para a empresa Lynx Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 53.273.704/0001-32.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.352, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005676/2001-95, de 02 de outubro de 2001, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 906, de 28 de dezembro de 2001, publicada em 04 de janeiro de 2002, para a empresa Sigmatech Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.253.013/0001-60.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar

o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.353, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.005244/2013-18, de 05 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nºs 775, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, 649, de 10/10/2002, publicada em 14/10/2002, e 709, de 11/11/2005, publicada em 16/11/2005, para a empresa American Power Conversion Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.747.702/0002-40.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.357, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004509/2013-61, de 23 de setembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa Multilaser Indústria de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Ópticos Ltda. inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 18.272.566/0001-38, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste dos seguintes dispositivos eletrônicos semicondutores:

- Circuitos integrados eletrônicos, montados pelo processo "chip on board", dos tipos Memória NAND Flash e Memória DRAM;

- Dispositivo de armazenamento não volátil de dados, à base de semicondutores, USB Flash drive; e

- Dispositivos de armazenamento não volátil de dados, à base de semicondutores, montados pelo processo "chip on board", cartão de memória Micro SD.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.004509/2013-61, de 23 de setembro de 2013, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa Multilaser Indústria de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Ópticos Ltda., pessoa jurídica beneficiária do PADIS e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos dispositivos eletrônicos semicondutores referidos no art. 1º, conforme